

08/03/2024 16:37:55



Valor Líquido da NFS-e
R\$ 120,00

Sanja Elisabeth Zolio
MG 11.170.923
CPF 040.195.456-00

da NFS-e

principais

TERMO DE FOMENTO Nº 0012823 P.A.P. 0020203
FRENDA MUNICIPAL Nº 44
PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA



DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 503-7
Conta corrente 2624-7 SOCIEDADE G - SCRMG

Q

Creditado

Banco 260 NU PAGAMENTOS - IP
Agência (sem DV) 1
Conta corrente (com DV) 965757282
CPF 155.549.766-70
Nome favorecido MARIA EDUARDA SOUZA NOGUEIRA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 30.801
Valor 120,00
Destinação 0
Data transferência 08/03/2024
"C" - CPF/CNPJ diferente
Autenticação SISBB 6F6096285D7DB452

Assinada por	JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE	08/03/2024 16:51:11
	JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS	08/03/2024 16:51:54

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 48.803.275 MARIA EDUARDA SOUZA NOGUEIRA
CNPJ: 48.803.275/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:40:15 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: **C00F.3856.2BC0.5752**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
08/03/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
06/06/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: 48.803.275 MARIA EDUARDA SOUZA NOGUEIRA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004497383.00-62

CNPJ/CPF: 48.803.275/0001-90

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA COURUPITA

NÚMERO: 980

COMPLEMENTO: APT 403,

BAIRRO: ELDORADO

CEP: 32310520

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000742844685



MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Q

Nome: MARIA EDUARDA SOUZA NOGUEIRA 15554976670

CPF/CNPJ nº: 48.803.275/0001-90

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 48454
Data de emissão: 08/03/2024
Data de validade: 06/06/2024
Controle de autenticidade: 562531100562531

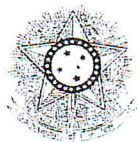
Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Q

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 48.803.275 MARIA EDUARDA SOUZA NOGUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.803.275/0001-90
Certidão nº: 16076685/2024
Expedição: 08/03/2024, às 16:43:56
Validade: 04/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **48.803.275 MARIA EDUARDA SOUZA NOGUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.803.275/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 48.803.275/0001-90

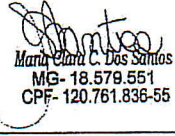


Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

 SCR MG SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS	ORDEM DE SERVIÇO (O.S.). POR ATIVIDADE – INSTRUTOR (A) Nº <u>004/2024</u> Ano 2024	Data Elaboração: 25/02/2024 T.F.001/2023/ P.A nº 002/203 – EMENDA PARLAMENTAR - PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA
Função: Instrutora de Alongamento de Cílios.		Setor: Departamento de Instrutores SCR MG
1. Descrição da Função		
Serviços profissionais para atendimento a alunos no curso de qualificação profissional do Projeto Integração Mais Renda – Instrutora de Alongamento de Cílios, conforme carga horária contratada (Contrato 004/2024, vinculado ao T.F. 001/2023), na modalidade presencial.		
2. Presidente SCR MG		
Daniel Juvêncio Soares dos Santos		
3. Nome do Prestador de Serviço		
Maria Eduarda Souza Nogueira		
4. Locais(l) da Prestação de Serviço		
Unidade Remota: Nossa Senhora de Fátima		
5. Período de Prestação (Data e Horário)		
26/02/2024 á 29/02/2024 (Segunda-Feira).		
Horário: 08h30min às 11h30min (Conforme a Demanda).		
6. Descrição dos Serviços na Nota Fiscal		
Ação realizada em Contagem-MG e está vinculada ao contrato de prestação de serviços de instrutora de oficina de Informática, gerando receita conforme contrato nº 004/2024, em atendimento ao Termo de Fomento 001/2023 - PA nº 002/2023 – Emenda Parlamentar - Projeto Integração Mais Renda. Período de realização mês de Fevereiro/2024.		
7. Técnico Responsável	8. Assinatura do prestador de serviço	
 Maria Clara C. Dos Santos MG- 18.579.551 CPF- 120.761.836-55 Maria Clara C. dos Santos	 Maria Eduarda Souza Nogueira	

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAL - DOCUMENTO
COMPROBATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

R

Termo de Fomento:	Termo de Fomento N.º 001/2023 - P.A. N.º 002/2023 SMDS - Emenda Parlamentar. Projeto Integração Mais Renda.
Período/Mês:	FEVEREIRO de 2024
Prestador de Serviço:	MARIA EDUARDA SOUZA NOGUEIRA
Nº Contrato:	004/2024
Objetivo:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Instrutoria de Alongamento de Cílios.
Nº de Beneficiários:	
Data Atual:	29/02/2024

QUADRO DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

DATA:	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (com conteúdo)	RELATÓRIO DE ATIVIDADES (Conteúdo executado)	Total de horas dia
26/02/2024	- Roda de conversa. - Apresentação do Curso. - Aula teoria. - Atividade: Mapping.	Iniciamos a oficina com a apresentação das beneficiárias, durante uma roda de conversa. Durante a roda de conversa, foi perguntado as beneficiárias o que elas esperavam do curso e tiramos um tempo para todas as beneficiárias presentes expressarem seu desejo e objetivo com a realização do curso. Logo mais, foi passado para as beneficiárias o objetivo e os conteúdos que iramos abordar durante o curso. Em seguida, realizamos a primeira aula teórica abordando os seguintes temas, o que é a extensão de cílios, os possíveis riscos do procedimento, saúde ocular, cuidados pós e pré-extensão. Logo mais, após as explicações dos temas, foram propostas as beneficiárias realizarem uma atividade de mapeamento dos cílios ou "Mapping". Antes da atividade, foi explicado as beneficiárias, que o mapping no alongamento de cílios é o mapeamento dos fios que serão aplicados, ou seja, é	3h

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Q

		o modelo de olhar que iremos construir e isso irá depender de alguns fatores como o formato dos olhos, estrutura dos cílios, saúde dos seus cílios e também da sua personalidade. Finalizamos com uma conversa para sanar as dúvidas das beneficiárias	
--	--	---	--

INFORME TOTAL DE HORAS /MÊS: 3horas

RESULTADOS:

No primeiro contato com as beneficiárias, foi possível notar o interesse delas pela oficina. O resultado foi bastante positivo, pelo fato das beneficiárias estarem entusiasmadas com os temas abordados e terem entendido alguns conceitos básicos na forma eficaz e segura de se realizar o procedimento.

Contagem, 29 de fevereiro de 2024.

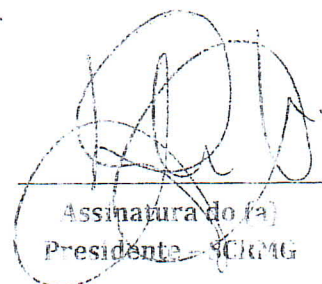


Assinatura do (a)
Instrutor (a) / Oficineiro (a)



Assinatura do (a)
Assessoria de Projetos

Marianna Batista
Benzaguen Carasano
091.233.730-22
MG- 13.762.748



Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-34

Lista de Presença

Oficina: Alongamento de Cílios Local: Unidade Remota: Nossa Senhora de Fátima Data: 26-02-24
Oficineiro(a): Maria Eduarda Souza Magalhães
Horário: 08:30 às 11:30 Dia da Semana: Segunda-Feira Quant. de Beneficiários: 6

Nº	NOME DO BENEFICIÁRIO	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO	CPF DO BENEFICIÁRIO
01	Andréa Formaggini Iares de Oliveira		072.068.856.67
02	Bárbara vitória de Oliveira	Bárbara Vitória de Oliveira	152.477.696.35
03	Cleonice Sabrina Silva dos Santos	Cleonice Sabrina Silva dos Santos	130.466.386.80
04	Débora Caroline Silva de Paulo		111.068.796.60
05	Érica Cristina Dos Anjos Correia	Érica Cristina dos Anjos Correia	055.201.676.48
06	Greciele Lilian Silva dos Santos	Greciele Lilian Silva dos Santos	111.780.506.96
07	Julia Ester Zocolos		701.402.426.43
08	Lais Ferreira dos Reis Gonçalves		104.617.756.70
09	Lais Priscila Pereira Silva	Lais Priscila P. Silva	703.275.436.80
10	Poliana Maria Adelicio	Poliana Maria Adelicio	068.440.836.88
11			
12			
13			
14			
15			
16			



Assinatura do Oficineiro:

Marianna Batista
Benzequen Calazans
091.233.736-28
MG-13.783.746

Assessoria de Projetos



**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2024 DE
PRESTAÇÃO SERVIÇO DE MARIA EDUARDA SOUZA NOGUEIRADA OFICINA DE
ALONGAMENTO DE CÍLIOS O PARA O PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA- Termo
de Fomento N.º 001/2023 - P.A. N.º 002/2023- Emenda Parlamentar – SMDHC e
SCRMG**

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OFICINA – 26.02.2024 A 29.02.2024

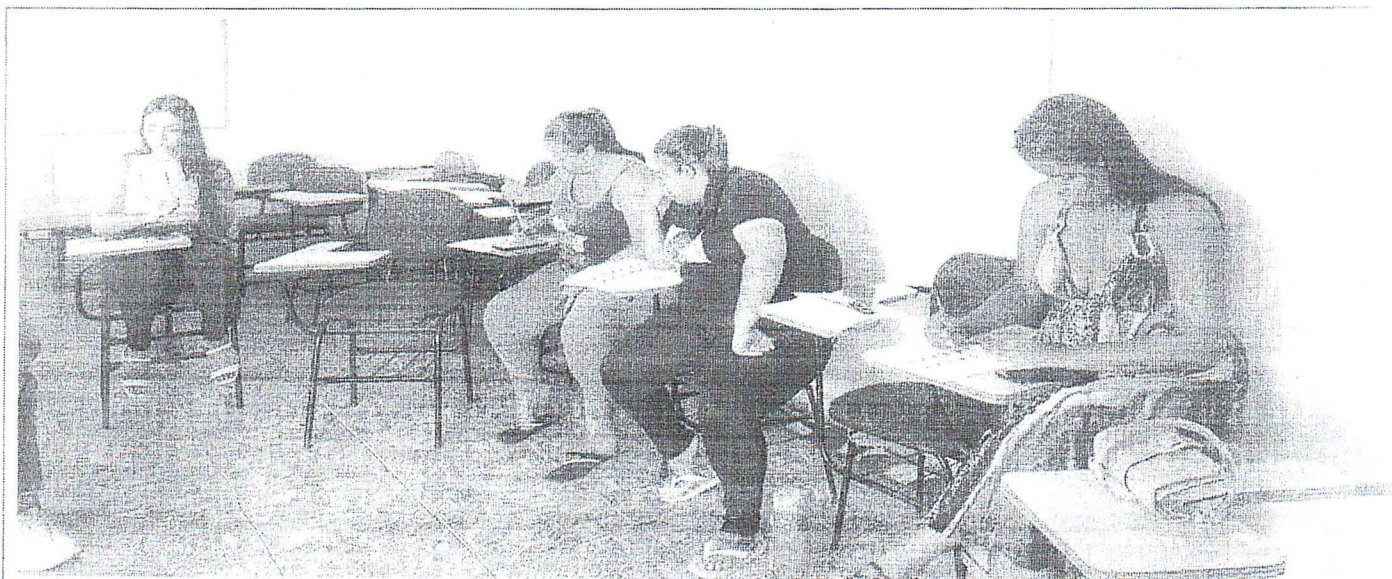


FOTO 1: Apresentação das beneficiárias. primeira aula teórica, atividade de Mapping. – Unidade Remota: Nossa Senhora de Fátima – 26.02.2024.

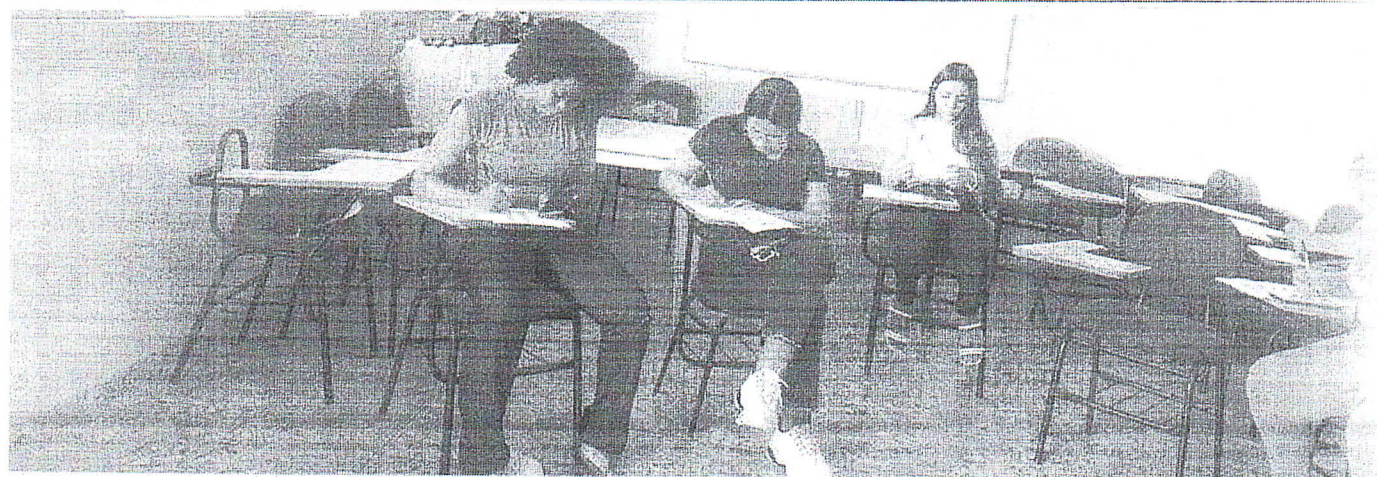


FOTO 1: Apresentação das beneficiárias. primeira aula teórica, atividade de Mapping. – Unidade Remota: Nossa Senhora de Fátima – 26.02.2024.

Contagem, 29 de fevereiro de 2024.

**Assinatura do Instrutor (a) /
Oficineiro**

**Assinatura da Assessoria
De Projetos
Marianna Batista
Benzaquen Calazana
091.233.736-28
MG- 13.783.746**

**Assinatura do
Presidente - SCRMG
Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15,621.747/0001-34**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMO INSTRUTORES DE CURSOS DE
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO PROJETO
INTEGRAÇÃO MAIS RENDA.**

CONTRATANTE

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma Organização da Sociedade Civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS**, CPF 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

CONTRATADO (A)

MARIA EDUARDA SOUZA NOGUEIRA- MEI, com sede na Rua Courupita, nº 980, apto 403, Bairro Eldorado - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 45.800.007/0001-26, neste ato representado por **MARIA EDUARDA SOUZA NOGUEIRA**, CPF 155.549.766-70, RG MG- 18.046.607, residente e domiciliada no mesmo endereço da MEI;

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em atendimento ao **Termo de Fomento nº 001/2023 - Processo Administrativo nº 002/2023**, e a **Emenda Municipal nº 44** para execução do **Projeto Integração Mais Renda** entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar - SMDS e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG. Celebrado em consonância com os artigos 29 e 30, inciso VI e artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.019/14, Parágrafos 3º e 4º do art.2º Decreto Municipal nº 30/2017, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, a SCRMG, de serviços profissionais para atendimento ao público alvo do Projeto Integração Mais Renda a serem executados nos espaços indicados pelos responsáveis no acompanhamento das atividades, devendo a contratada ser responsável pelas atividades de **Alongamento de Cílios** nas modalidades presencial e remota.

1.1.1 Quando necessário o contrato de trabalho será realizado com a prestação de serviços de forma remota (fora das dependências das Unidades do Projeto e com utilização de tecnologias de informação e de comunicação por meio de atendimento não presenciais) e presencial (gravação de vídeo aulas), devendo a **CONTRATADA** ser responsável, juntamente com a coordenação, pela adaptação, desenvolvimento e divulgação das atividades online e demais atividades complementares.

1.2 Fica autorizado o uso de imagem e de todo e qualquer material que for produzido pelo **CONTRATADO (A)** no desenvolvimento das atividades desta contratação incluindo, fotos, filmes, material gráfico, didático, documentos e outros, para serem utilizados nos trabalhos institucionais da **Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG**.

1.3 A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer

número de eventos ou ações, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

- 1.4 O Objeto da presente contratação é a prestação de serviços de instrutor (a) de **Alongamento de Cílios**. As atividades serão prestadas preferencialmente de segunda à sexta-feira, sendo o dia, hora e local a serem informados previamente em ordem de serviços – OS, a ser emitida no primeiro dia útil do mês, com limite de até 20 (vinte horas) mensais, podendo ser inferior, de acordo com a demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será no período compreendido entre **26/02/2024 a 05/08/2024**, podendo ser renovado, se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.
- 2.2. Em caso de renovação contratual, os valores pactuados serão reajustados pelo índice oficial da Prefeitura de Contagem, de acordo com o Decreto 1.936/2020, qual seja o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da **SCRMG**:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste **CONTRATO**;
- 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **CONTRATADA**, observadas as condicionantes fixadas neste **CONTRATO**;
- 3.1.4. Envolver e valorizar atividades de voluntários, contando com a participação da **CONTRATADA** para intermediar contatos com pessoas que queiram atuar como voluntários e encaminhar à **SCRMG**;
- 3.1.5. Acompanhar e supervisionar as atividades executadas pela **CONTRATADA**, para registrar e relatar sobre o andamento, realização e resultados alcançados.

3.2. Do (a) **CONTRATADO (A)**:

- 3.2.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, objeto do presente **CONTRATO**, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à **SCRMG**, sempre que for demandada, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **SCRMG**;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao seu fazer profissional no cumprimento do objeto do presente contrato;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à **SCRMG** eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;

- 3.2.6. Responder perante à **SCRMG** e a terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços que constam no objeto do presente **CONTRATO**;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** tem por caráter personalíssimo, não podendo ser executado por outra pessoa, sob pena de gerar rescisão contratual e multa de 10% do valor global do contrato.
- 3.2.9. A **CONTRATADA** deverá Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste **CONTRATO**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.10. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que constarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônica (e-mail) e/ou presencialmente na sede da **SCRMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à **CONTRATADA** pela **SCRMG**;
- 3.2.11. Em caso de prestação de serviços na forma remota (tele trabalho), é competência do prestador em tele trabalho responsabilizar-se, pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesas decorrente dessa modalidade de trabalho, conforme especificações abaixo:
- 3.2.11.1. Possuir acesso à rede elétrica que permita dar suporte, com segurança, aos equipamentos elétricos e eletrônicos afetos ao tele trabalho;
- 3.2.11.2. A mesa de trabalho e a cadeira devem ser ergonômicas, bem como a altura do monitor deve ser adequada, de modo a prevenir a ocorrência de lesões por esforço repetitivo e por má postura;
- 3.2.11.3. Quanto aos equipamentos de informática (hardware e software) devem seguir as especificações necessárias para acesso a Internet e realização das aulas por vídeo conferência de forma eficaz.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste **CONTRATO** o (a) **CONTRATADO (A)** receberá da **SCRMG** o valor de **R\$ 40,00 (quarenta) por hora/aula**.
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes na cláusula 4.1 todos os custos diretos e indiretos para a execução do contrato, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como toda e qualquer outra despesa em que incorrer o (a) **CONTRATADO (A)** para realização efetiva dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços, a que título for;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
- Quando os serviços foram prestados de forma presencial o (a) **CONTRATADO (A)** deverá apresentar a via original da lista de presença rubricada pela pessoa responsável indicada para fiscalizar as atividades por ele (a) executadas.

- Quando os serviços forem prestados de forma remota o (a) **CONTRATADO (A)** deverá prints de tela e outros meios que comprovem a execução das tarefas, tais como gravação de vídeo aula.
- Em ambas as hipóteses deverá o (a) **CONTRATADO (A)** apresentar relatório de atividades realizadas, sendo que este, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento, deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

4.4. A **CONTRATADA** deverá emitir o documento fiscal obrigatoriamente com a informação dos seguintes dados:

- Número deste **CONTRATO**;
- Número da(s) Ordem (s) de Serviço(s) gerada(s);
- Natureza do serviço realizado;
- Número de horas efetivamente executadas;
- Período de execução;
- Nome e localidade da execução;
- O Termo de Fomento do presente contrato.

4.4.1 A **CONTRATADA** deverá informar para fins de pagamento a Conta corrente junto ao Banco do Brasil, agência e banco, de titularidade do (a) **CONTRATADO (A)**, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCR MG**. A **SCR MG** disponibilizará ofício para abertura de conta no Banco do Brasil, se necessário.

4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando os percentuais de retenção de qualquer natureza, quando exigíveis, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.

4.6. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCR MG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste **CONTRATO**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços prestados, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.

4.7. Nenhuma outra forma de pagamento será devida ao (a) **CONTRATADO (A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

- A **SCR MG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- A **SCR MG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo (a) **CONTRATADO (A)** em razão da inadimplência nos termos deste **CONTRATO**, tais como despesas com a contratação de forma emergencial;
- Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCR MG**;

- Os documentos fiscais não aprovados pela **SCR MG** serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo

SEDE: Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640
administrativo@scrmg.org.br

para pagamento estabelecido neste **CONTRATO** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

- 4.9. A **CONTRATADA** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações, e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A **CONTRATADA** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros **CONTRATOS** em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **CONTRATO**.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **CONTRATADA**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou dela cobrado.
- 4.14. É mera expectativa de demanda os serviços previstos neste **CONTRATO** constituem, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da **SCRMG** promover o cancelamento do serviço em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** receberá o valor correspondente a 08 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelado o serviço para determinado espaço indicado, em prazo inferior a 02 (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a **CONTRATADA** não deu causa, esta receberá o valor correspondente ao serviço contratado.
- 4.17. Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas da contratada em decorrência do exercício regular de suas atribuições em tele trabalho.
- 4.18. Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A **SCRMG**, observando os comandos previstos neste **CONTRATO**, emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **CONTRATADA**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do **CONTRATO** que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e a localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será entregue presencialmente e/ou de forma eletrônica à **CONTRATADA**, que assinará no livro de protocolo da **SCRMG** após o recebimento da ordem de serviço, dando o aceite a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À **SCRMG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão acompanhados por responsável técnico designado pela **SCRMG**.
- 6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **CONTRATO**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
- 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
- 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
- 7.2.4. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- 7.2.5. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- 7.2.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do **CONTRATO**.
- 7.2.7. O desatendimento das determinações regulares da **SMDS** que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 7.2.8. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **CONTRATO** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
- 7.2.9. Pela supressão, por parte da **SMDS**, de parcela do Termo de Fomento nº 001/2023, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido na legislação vigente que regulamenta os termos do presente **CONTRATO**. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **CONTRATADA** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.
- 7.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que

efetue os pagamentos à **CONTRATADA**, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este **CONTRATO** se perfaz por tempo determinado, não podendo a **CONTRATADA** se despedir sem justa causa. Se a **CONTRATADA** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

7.6. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS.

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a **CONTRATADA** com a **SCRMG**.

8.2. A **CONTRATADA** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **CONTRATO**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.

8.3. A **CONTRATADA** responde perante a **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. As partes acordam que a **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **CONTRATO** pela **CONTRATADA**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se às hipóteses fixadas no item 10.1.;

10.1.2. Advertência;

10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).

10.1.4. Rescisão contratual, por culpa do (a) **CONTRATADO (A)**.

10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **CONTRATADA** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **CONTRATADA** para a quitação da respectiva diferença.

10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem, 21 de Fevereiro de 2024.


Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-34
Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15.621.747/0001-34
DANIEL JUVÊNIO SOARES DOS SANTOS
Presidente


MARIA EDUARDA SOUZA NOGUEIRA - MEI
Inscrita sob o CNPJ nº 45.800.007/0001-26,
Representada por MARIA EDUARDA SOUZA NOGUEIRA,
CPF 155.549.766-70, Identidade MG- 18.046.607.

Nome: _____

Testemunha (1)

RG: _____

; CPF _____

Nome: _____

Testemunha (2)

RG: _____

; CPF _____

Sociedade Cultural de Minas Gerais			
CNPJ nº: 15.621.747/0001-34			
End.: Rua Honorita Alves de Oliveira, nº 29, Bairro Centro, Contagem/MG.			
COTAÇÃO DE PREÇOS			
Objetivo:	Prestação de serviços para realização do curso "Alongamento de Cílios e Maquiagem". Termo de Fomento 001/2023/ Processo Administrativo nº 002/2023 – Emenda Parlamentar nº 44 - PROJETO INTEGRAÇÃO MAIS RENDA.		
Local e Condições:	Instrutora dos cursos de Alongamento de Cílios e Maquiagem. O curso de Alongamento de Cílios tem a precisão de ocorrer em 12 horas/aula, sendo realizados em 04 encontros com duração de 03 horas/dia. O curso será realizado na Unidade Remota: Nossa Senhora de Fátima (ACONSAF). Endereço: R. Sinhá do Rancho, 284 - Nossa Sra. de Fatima, Contagem - MG, 32017-330. O curso de Maquiagem tem a precisão de ocorrer em 06 horas/aula, sendo realizados em 02 encontros com duração de 03 horas/dia. O curso será realizado na Unidade Remota: Nossa Senhora de Fátima (ACONSAF). Endereço: R. Sinhá do Rancho, 284 - Nossa Sra. de Fatima, Contagem - MG, 32017-330. As despesas de deslocamento e de alimentação deverão ser assumidas pelo instrutor (a) da oficina.		
DADOS DO PRESTADOR			
Nome do Prestador: Maria Eduarda de Souza Nogueira			
Endereço: Rua Courupita, nº 980, Eldorado. Contagem/MG.			
Telefone de Contato: 031- 9400-2270			
CPF ou CNPJ do Prestador: 48.803.275/0001-90			
CONDIÇÕES E PRAZOS (PRESTADOR)			
Item	Descrição do Produto ou Serviço	Unidade	Preço Unitário
1	Curso de Alongamento de Cílios.	Hora/Aula	R\$ 40,00
1	Curso de Maquiagem.	Hora/Aula	R\$ 40,00
TOTAL DO SERVIÇO			
Prazo de validade da proposta:		Até o término do contrato.	
Data da Proposta:			
05/02/2024		maria eduarda souza nogueira Identificação e assinatura	

25/01/2024, 17:39

Nathalia - professora de designer de sobrancelha e extensão de cílios, na escola de Be...



Nathalia

24h

Tempo de resposta

R\$ 160

Preço hora/aula

Infelizmente, esse professor não está disponível.

Estética

Professora de designer de sobrancelha e extensão de cílios

Locais das aulas

Na casa do professor:

O que deseja aprender?

Na casa do aluno ou em lugar público :
professor se desloca até 10 km

Mais sobre Nathalia

Sou estudante de Administração, mais adoro a parte da estética e trabalho somente com isso.. trabalho e dou aula aos alunos

Sobre a aula

Todos os níveis

Português

Meu nome é Nathalia, tenho 20 anos , amo o que faço e estarei disposta a ajudar vocês a se tornarem excelentes profissionais

Tarifas

25/01/2024, 17:39

Nathalia - professora de designer de sobrancelha e extensão de cílios, na escola de Be...

Preço hora/aula

R\$160

Preços pacotes

5h: R\$800

10h: R\$1600

Q

Mais professores de Estética

Giselle

& online

5 (11 avis)

R\$90/h

1ª aula grátis

Elaine

Parque São Jorge & online

5 (12 avis)

R\$97/h

1ª aula grátis

Mara Dalila

& online

5 (10 avis)

R\$50/h

1ª aula grátis

Daiane Priscila

Marilia & online

5 (10 avis)

R\$60/h

1ª aula grátis

Andreia

5 (5 avis)

R\$50/h

1ª aula grátis

Aline

Centro & online

5 (5 avis)

R\$50/h

1ª aula grátis

E

R

Superprof

Aulas particulares

Aulas de estética

Sobre

Quem somos?

Nossos valores

Menções legais

O que deseja aprender?

Política de Privacidade

Superprof no mundo

Matérias

Aulas Online

Estados

Trabalhe na Superprof

Siga essa aventura

Revista We Love Prof

Recursos pedagógicos

Suporte

Página de ajuda

Contato

© 2024 Superprof, aprenda com os melhores!



Priscila

24h
Tempo de resposta

R\$50
Preço hora/aula

Infelizmente, esse professor não está disponível.

Estética

Aula de Design de sobrancelha e alongamento de cílios fio a fio

Locais das aulas

Na casa do professor:

O que deseja aprender?
Na casa do professor ou em lugar público:
professor se desloca até 10 km

Online

Mais sobre Priscila

Micropigmentadora, design de cílios, design de sobrancelha,.....Aula em clínica de estética. . .

Sobre a aula

Iniciante . Intermediário . Avançado +1

Português

Design de sobrancelha, alongamento de cílios fio a fio, depilação Egípcia , design com Henna , alongamento de cílios 2d 3D

Tarifas

Preço hora/aula

R\$50

Preços pacotes

Maria Eduarda de Souza Nogueira

Residência: Rua Courupita, 980, Eldorado,
Apto 403. Contagem-MG 32.310-520
Tel. Móvel: +55 (31) 9 9400-2270 (Tim);
Solteira

E-mail:
eduardadudanogs@icloud.com
24 anos



OBJETIVO PROFISSIONAL

- Busco me ingressar e atuar na área da beleza, colocando em prática experiências adquiridas em trabalhos anteriores, junto às minhas competências técnicas e comportamentais, colaborando para alcançar as metas da empresa, além de buscar um crescimento pessoal e profissional na nova organização.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- **Ensino Médio** - Completo
- **Lash design** - Completo
Instituição: Studio Débora Piovani
- **Design de Sobrancelhas** - Completo
Instituição: Meta X
- **Maquiagem Profissional** - Completo
Instituição: Meta X

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- **Salão Jaqueline Mendes, Belo Vale- MG – Maquiadora, lash design;**
JUNHO DE 2021 – A AGOSTO DE 2021
Atendimento ao cliente, sendo eles; maquiagem profissional, design de sobrancelhas feminina e masculina, extensão de cílios volume brasileiro, dentre outros.
- **Studio Eduarda Nogueira, Belo Vale- MG – Maquiadora, lash design;**
AGOSTO DE 2022 – ATÉ O PRESENTE MOMENTO
Trabalho autônomo, no meu espaço onde faço, atendimento ao cliente, sendo eles; maquiagem profissional, design de sobrancelhas feminina e masculina, extensão de cílios volume brasileiro, dentre outros.

IDIOMAS

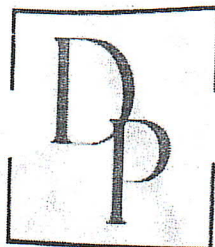
- Inglês – Intermediário

CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA

- Pacote office (Word, Excel, PowerPoint) – Avançado;

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Disponibilidade para mudança de cidade, estado e país.



Debora Piovani
BEAUTY CARE

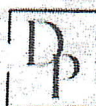
CERTIFICADO

Certifico que Amara Carolina Souza Aguiar
portadora (or) do RG 18 046 607 concluiu o curso de
extensão de cílios, com carga horária de 16 horas, estando a partir
de agora, apta (o) para atuar como Lash Designer.

Ibirité, 02 de Januário de 2023

Aluna (o)

Debora Piovani - Instrutora



Debora Piovani
BEAUTY CARE

